

servatória do Registo Comercial, como dispõe o n.º 6.º do artigo 49.º do Código Comercial;

3.ª Nas importâncias dos juros serão deduzidas as dos impostos que lhes respeitem.

Ministério do Comércio e Indústria, 22 de Janeiro de 1935.— O Ministro do Comércio e Indústria, *Sebastião Garcia Ramires*.

Portaria n.º 7:985

Requereu a Companhia Geral de Crédito Predial Português autorização para emitir, em quantia igual à das hipotecas que fôr sucessivamente contratando, como 2.ª série de 1935, 100:000 obrigações prediais, em títulos de 20 obrigações, do valor nominal de 90\$ cada uma, e na importância total de 9:000.000\$, da taxa de juro de 5 por cento, pagável aos trimestres, em 1 de Abril, 1 de Julho, 1 de Outubro e 2 de Janeiro de cada ano, amortizáveis pelo valor nominal e por sorteio semestral, a realizar nos meses de Junho e Dezembro de cada ano, no prazo máximo de sessenta anos, com a faculdade de a Companhia fazer amortizações extraordinárias, nos termos dos artigos 27.º e 29.º do seu estatuto.

Visto o n.º 8.º do decreto n.º 4:666, de 13 de Junho de 1918, e o disposto no n.º 2.º do artigo 4.º e os artigos 21.º, 22.º a 31.º dos estatutos aprovados por alvará de 31 de Agosto de 1918;

Cumprido o disposto no decreto n.º 9:602, de 17 de Abril de 1924:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, conceder a autorização requerida, nas condições seguintes:

1.ª Que da emissão nenhuma responsabilidade de qualquer natureza ou espécie resultará para o Estado;

2.ª Que a emissão só poderá ter lugar depois de dar entrada na Repartição do Comércio o documento comprovativo de ter sido feito o competente registo na Conservatória do Registo Comercial, como dispõe o n.º 6.º do artigo 49.º do Código Comercial;

3.ª Nas importâncias dos juros serão deduzidas as dos impostos que lhes respeitem.

Ministério do Comércio e Indústria, 22 de Janeiro de 1935.— O Ministro do Comércio e Indústria, *Sebastião Garcia Ramires*.

Portaria n.º 7:986

Requereu a Companhia Geral de Crédito Predial Português autorização para emitir, em quantia igual à das hipotecas que fôr sucessivamente contratando, como 3.ª série de 1935, 100:000 obrigações prediais, em títulos de 20 obrigações, do valor nominal de 90\$ cada uma, e na importância total de 9:000.000\$, da taxa de juro de 5 por cento, pagável aos trimestres, em 1 de Abril, 1 de Julho, 1 de Outubro e 2 de Janeiro de cada ano, amortizáveis pelo valor nominal e por sorteio semestral, a realizar nos meses de Junho e Dezembro de cada ano, com a faculdade de a Companhia fazer amortizações extraordinárias, nos termos dos artigos 27.º e 29.º do seu estatuto.

Visto o n.º 8.º do decreto n.º 4:666, de 13 de Junho de 1918, e o disposto no n.º 2.º do artigo 4.º e os artigos 21.º, 22.º a 31.º dos estatutos aprovados por alvará de 31 de Agosto de 1918;

Cumprido o disposto no decreto n.º 9:602, de 17 de Abril de 1924:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, conceder a autorização requerida, nas condições seguintes:

1.ª Que da emissão nenhuma responsabilidade de qualquer natureza ou espécie resultará para o Estado;

2.ª Que a emissão só poderá ter lugar depois de dar entrada na Repartição do Comércio o documento comprovativo de ter sido feito o competente registo na Conservatória do Registo Comercial;

3.ª Nas importâncias dos juros serão deduzidas as dos impostos que lhes respeitem.

Ministério do Comércio e Indústria, 22 de Janeiro de 1935.— O Ministro do Comércio e Indústria, *Sebastião Garcia Ramires*.